



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Credenciamento / Chamamento Público 03/2020 – ATA DE 15/02/2024
Hospital Regional do Litoral

LIGAHEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 41.158.373/0001-72, com endereço Avenida Senador Salgado Filho, nº 2763 - Uberaba, CEP: 81.570.000, Curitiba/PR, por seu representante legal, infra-assinado, vem, com a devida venia, á presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 11.4 do Edital, apresentar suas razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de inabilitação da Recorrente, suscitando para tanto as relevantes razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

1. DA MOTIVAÇÃO E DAS RAZÕES;

A Recorrente, irresignada com o resultado do certame, interpõe o presente recurso contra ata de sessão pública de abertura referente ao edital de Credenciamento/Chamamento Publico nº 003/2020 que entendeu pela inabilitação desta Recorrente sob alegação de não cumprimento de qualificação econômico-financeira no que tange a apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, nos termos que segue:

2. DA TEMPESTIVIDADE;

Nos termos do item 14.3 do edital de credenciamento nº 003/2020, cabe recurso administrativo contra decisão de inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado. Considerando que a Ata de credenciamento foi lavrada em 15 de fevereiro de 2024, tem-se que o prazo se iniciou no dia 16 de fevereiro de 2024 e finaliza no dia 22 de fevereiro de 2024.

Av. Senador Salgado Filho, 2763 | Uberaba, Curitiba- PR | 81570-000.



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



Portanto, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo.

3. DO MÉRITO;

3.1. DO CUMPRIMENTO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

A Comissão de Licitação na ata publicada, ora recorrida, considera inabilitada esta Recorrente nos seguintes termos:

EMPRESA 03

EProtocolo: 21.730.899-2		CNPJ: 41.158.373/0001-72
Empresa: LIGAHEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA		
LOTE: 04 E 10		ITEM 1
OBS: ENFERMEIRO ASSISTENCIAL / TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1) 1ª FASE		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.1	Ato Constitutivo	S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial	S
10.1.2.2	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. As empresas deverão apresentar os índices já calculados.	N
10.1.2.3	Patrimônio líquido de no mínimo correspondente 10% do valor estimado da contratação ou item.	N
DADOS BANCÁRIOS (10.1.3)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.3.1	Dados Bancários – Banco do Brasil	S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.4)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	S
10.1.4.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.4.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.4.3.1	Poderá ser Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (10.1.3.2 e 10.1.3.3)	S
10.1.4.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	S
10.1.4.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.4.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.4.9	GMS	S
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.5)		
10.1.5.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.5.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)	N/A
10.1.5.3	Atestado de capacidade técnica	S
10.1.5.4	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.5.5	Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 1 ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.	S
10.1.5.6	Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Classe correspondente	S
10.1.5.7	Declaração de Nepotismo (ANEXO V) representante legal da empresa	S
RESULT.	HABILITADO/NÃO HABILITADO	NÃO HABILITADO

***não apresentou balanço patrimonial do último exercício (2023), impossibilitando ainda a verificação do item 10.1.2.3 referente ao patrimônio líquido.**

Av. Senador Salgado Filho, 2763 | Uberaba, Curitiba- PR | 81570-000.



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



Pois bem, ocorre que tal inabilitação não é devida, pois houve o cumprimento da qualificação econômico-financeira, tendo sido apresentado, nos termos do item 10.1.2.2 do edital, o correto balanço patrimonial e demonstração contábil. O edital, em especial o item 10.1.1.2, dispõe:

10.1.2.2 Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no Índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no Índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no Índice de Liquidez Corrente (LC). As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

Portanto, nos termos do edital, há a necessidade de apresentação do balanço patrimonial e demonstração do último exercício social já exigível. Diferente daquilo apreciado na ata recorrida, o último exercício social JÁ EXIGÍVEL não é referente ao ano de 2023, mas, sim, de 2022, conforme devidamente apresentado por esta Recorrente. Para entender melhor, necessário ressaltar que não se trata de pessoa física, mas de pessoa jurídica, assim, necessário observar os prazos para apresentação das escriturações contábeis.

A Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) e seus prazos). Pois bem, sobre o prazo para apresentação da ECD, a referida instrução, em seu artigo 5º dispõe:

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria de Pessoal SE/MF nº 711, de 23 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Speed) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Portanto, tem-se que o prazo para apresentação da ECD, é o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano calendário a que se refere a escrituração. Levando em consideração os prazos ventilados,

Av. Senador Salgado Filho, 2763 | Uberaba, Curitiba- PR | 81570-000.



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



tendo em vista que não se escoou o prazo para apresentação dos demonstrativos referentes ao exercício-social de 2023 tanto para a RFB quanto para o Speed, não é possível considerá-los exigíveis. Conseqüentemente exigível é a apresentação do demonstrativo e balanço contábil referente ao exercício-social de 2022, apresentado em 2023, pois esse o prazo já escoou.

Frisa-se: da ocasião dos documentos de habilitação (e em verdade, até o momento de apresentação deste recurso), o documento financeiro válido e exigível era/é àquele referente ao exercício de 2022, porquanto a Recorrente ainda não está obrigada a apresentar o balanço referente ao exercício de 2023, não podendo, por conta disso, o Ente Público limitar a participação da Recorrente no Credenciamento.

No caso, o que se observa é que, embora a documentação referente ao ano calendário/exercício-social 2023 ainda não seja exigível, a Recorrente foi inabilitada do certame por descumprimento do item 10.1.2.2 do Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 004/2023, pois apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil referente ao ano-calendário/exercício social 2021.

Levando em consideração que o edital supracitado, exigiu a apresentação de Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tem-se que a Recorrente, por não ter outro documento junto ao fisco, senão aquele remetido ao Speed e válido até o momento da apresentação dos documentos na fase de habilitação, não descumpriu os termos do edital.

Aqui, cabe dizer que a inabilitação da Recorrente, bem como de outras 21 empresas de um total de 26 participantes, onde a grande maioria sob o argumento de que não apresentou o documento hábil solicitado, está em desacordo com o previsto no próprio edital, pois há clara menção da apresentação dos documentos "já exigíveis e apresentados". Portanto, "como o edital é a norma que rege a licitação, estando todos que participam dela, inclusive, a Administração Pública, vinculados aos termos do instrumento convocatório" deve ser aceita a documentação outrora apresentada, sendo reformada a decisão de inabilitação.

A medida tomada em ata é rigorosa e desproporcional, pois sim, não observa o real texto do edital, mas também não leva em consideração a modalização da formalidade, não tem em mente o Princípio do Formalismo Moderado preconizado tanto pela doutrina como pela jurisprudência dos tribunais superiores, vejamos:

No entanto, é necessário que a forma seja tratada com razoabilidade para

Av. Senador Salgado Filho, 2763 | Uberaba, Curitiba- PR | 81570-000.



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



que não se limite de maneira indevida a competitividade. Essa ideia de impossibilitar exigências derrazoadas surge no próprio Texto Constitucional (...) Ou seja, qualquer requisito que não tenha o mínimo de razoabilidade com o objeto da licitação e com o quanto previsto na lei e no edital, deverá ser afastado sob pena de nulidade. (CARVALHO, 2021, p. 232)

Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado. (TJ-RS - AC: 70083955484 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 27/07/2020, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 04/09/2020)

Incorreta, conseqüentemente, a decisão de inabilitação da Recorrente do certame por descumprimento do item 10.1.2.2 do Edital de Credenciamento nº 03/2020, por ter apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil referente ao ano-calendário/exercício social 2022 e não o do ano-calendário/exercício-social 2023, eis que o mesmo não é exigível.

Diante dos esclarecimentos prestados, diante do conteúdo do item 10.1.2.2, diante das instruções normativas supracitadas demonstrarem que o documento que está sendo requerido não é exigível, sendo suficiente e pertinente aquele outrora apresentado no momento e no pedido de habilitação, requer o reconhecimento do presente recurso a fim de reconsiderar/reformar a decisão constante em Ata de 15/02/2024 do Edital de Credenciamento nº 03/2020, sendo a presente Recorrente considerada HABILITADA para participar do credenciamento nº 003/2020.

4. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, postula:

Av. Senador Salgado Filho, 2763 | Uberaba, Curitiba- PR | 81570-000.



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, acima destacadas, requer:

a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;

b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado totalmente procedente, para fins anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame, tendo em vista que apresentou a documentação determinada em edital;

c) Que o presente recurso também seja julgado procedente no sentido de reconhecer que a Recorrente cumpriu com a qualificação econômico-financeira especificada no item 10.1.2.2 do edital, tendo apresentado corretamente o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social EXIGÍVEL.

d) Na hipótese desta comissão entender necessário, se coloca à disposição, independente daquilo ora argumentado, para, escoado prazo para apresentação do ECD ao órgão competente (RFB), isto é, ultrapassado o período de 31/06/2024, ser intimada para apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício-social de 2023;

e) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida na ata de 15/02/2024 dei edital de Credenciamento nº 003/2024, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, para análise e posterior decisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

RAFAEL SCANDOLARA DOS SANTOS

Representante Legal CPF:

064.089.549-28

Av. Senador Salgado Filho, 2763 | Uberaba, Curitiba- PR | 81570-000.